

2



LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE MINI BUS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP



LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MINIBUS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS

Índice	
Identificação do Procedimento	3
Contrato.....	3
Prazo.....	3
Preço base	3
Obrigações principais do adjudicatário	3
Objeto do dever de sigilo	4
Preço Contratual	4
Condições de Pagamento	4
Penalidades contratuais.....	5
Caução.....	5
Foro competente.....	5
Legislação aplicável.....	5
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	6

Cláusula 1.^a

Identificação do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de minibus para transporte de crianças, de acordo com as características técnicas descritas na parte II – “Especificações Técnicas”, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1 Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3 O presente Caderno de Encargos e respetivo Mapa de Quantidades;
 - 2.4 A proposta adjudicada;
 - 2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do veículo, a qual só poderá ocorrer após o visto do contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 36 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do contrato é fixado em 60.000,00 € (sessenta mil euros).
2. O preço base foi fixado tendo por base o valor do bem a locar e as taxas de juro divulgadas pelas instituições de crédito nas respetivas páginas web.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos

LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MINIBUS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS

ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Financiar a aquisição do veículo conforme especificações técnicas definidos neste caderno de encargos;
- b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos;

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual inclui o valor do objeto locado, o montante dos juros devidos pela locação financeira, os encargos a suportar relativamente à contratação e à gestão do contrato e o valor residual.
2. Os juros serão calculados através da aplicação da taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses acrescida do spread.
3. Pela locação financeira (leasing) do veículo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 36 meses, bem como o valor residual correspondente a 1% do valor de financiamento.
4. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Penela.
5. O adjudicatário obriga-se a não cobrar quaisquer despesas de contrato, administrativas, comissões, processamento de rendas ou quaisquer outras, para além das referidas no número anterior.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Penela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penela pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Penela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Penela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Caução

Atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

PARTE II
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 1ª

Objeto da contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de um minibus para transporte de crianças, de acordo com o seguinte:

1 Procedimento de seleção do fornecedor do veículo

Foi realizado procedimento de consulta prévia nº 23/2019, com o propósito de selecionar o fornecedor do minibus, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 07/10/2019 por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Penela.

2 Fornecedor do veículo

O fornecedor do veículo selecionado pelo procedimento referido no número anterior é a Sociedade Comercial C Santos, Lda., NIPC n.º 500676372, com sede na Rua da Estrada, nº 95, 4471-905 Moreira da Maia.

3 Veículo

3.1 Veículo pesado de passageiros de 21 lugares + 1 motorista + 1 tripulante, da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 516/43L.

3.2 As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma.

4 Contrato de locação financeira

4.2 Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

4.3 Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar o veículo atrás descrito à empresa Sociedade Comercial C Santos, Lda. pelo valor total adjudicado de 55.750,00€ (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa de 23%.

4.4 Renda

A locação financeira (leasing) das viaturas e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo Município de Penela de uma renda antecipada com periodicidade mensal.

4.5 Valor Residual

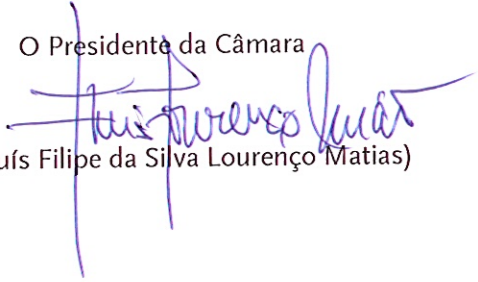
No final do contrato, é intenção do Município de Penela adquirir o veículo, pelo que deverá ser considerado o valor residual de 2%.

4.6 Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 36 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

Penela, 15 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)